



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



DECRETO Nº. 2852, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DA MEDIDA DE QUARENTENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita do Município de Alvinlândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO SS - 28, de 17 de março de 2020, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, que estabeleceu as diretrizes e orientações de funcionamento dos serviços de saúde no âmbito estadual para enfrentamento da pandemia do COVID-19 (doença causada pelo Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO os termos do DECRETO Nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO os termos do DECRETO ESTADUAL Nº 64.994, de 28 de maio de 2020, dispôs sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que estendeu até 15 de junho de 2020, a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.994/2020, no seu artigo 2º instituiu o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, as condições epidemiológicas e estruturais no Estado serão aferidas pela medição, respectivamente, da evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta do sistema de saúde.

CONSIDERANDO que nos termos do § 1º, do artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, a evolução da COVID-19 considerará o número de casos confirmados da doença, de modo a identificar o intervalo epidêmico no período avaliado;

Handwritten signature in blue ink.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CONSIDERANDO que nos termos do § 2º, do artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, a capacidade de resposta do sistema de saúde considerará as informações disponíveis na Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde – CROSS, prevista na Lei nº 16.287, de 18 de julho de 2016, e no Censo COVID-19 do Estado, a que alude a Resolução nº 53, de 13 de abril de 2020, da Secretaria da Saúde;

CONSIDERANDO que nos termos do § 3º, do artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, a aferição a que alude o "caput" do referido artigo será realizada de forma regionalizada, preferencialmente em conformidade com as áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde organizados nos termos do Decreto nº 51.433, de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 4º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, o risco de propagação da COVID-19 será monitorado com observância das orientações do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e das diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Saúde, mediante aplicação de testes laboratoriais e coleta de amostras clínicas destinadas à identificação da presença do material genético do vírus SARS-CoV-2 ou de anticorpos específicos e elaboração de estudos ou de investigações epidemiológicas;

CONSIDERANDO que a região de Marília DRS-IX, a qual inicialmente classificada na FASE 2 (laranja), segundo divulgação recente do Governo do Estado de São Paulo regrediu para FASE 2 (laranja);

CONSIDERANDO a recomendação recebida do Ministério Público Estadual, ofício n. 146/2020 – 2ªpj – referente ao PAA nº 62.0269.0000297/2020-1, que alerta que a classificação é regional porque a estrutura hospitalar do SUS, em se tratando de leitos de internação e sobretudo de UTI, é em regra fornecida por unidades médicas de gestão estadual, e que há de ser respeitado o pacto federativo, devendo obedecer a classificação realizada pelo Decreto Estadual;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estendida até 11 de setembro de 2020 a o período de quarentena, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no território de Alvinlândia-SP.

Artigo 2º - Fica determinado o integral cumprimento do quanto estabelecido no Decreto Estadual 64.994/2020 (Plano São Paulo), aplicando-se ao município de Alvinlândia as regras estabelecidas vinculadas à Região de Marília DRS-IX, a qual está inserida na FASE II – LARANJA.

✓ ✗



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



Artigo 3º - Fica a minuta do Decreto Estadual nº 64.994/2020, fazendo parte integrante do presente Decreto Municipal, notadamente para que sejam cumpridas as regras estabelecidas ao setor privado.

Artigo 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 5º - Ficam mantidas, no que couber, as medidas determinadas nos Decretos anteriores aplicados a espécie.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA, 26 DE AGOSTO DE 2020.


ABIGAIL CATELI DIAS
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRATO NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA, NA
DATA SUPRA.


ALCÍDIO ALVES DE OLIVEIRA
Secretário da Administração